



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 013/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 795/2024, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria de Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 09/05/2025, às 01:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124898203** e o código CRC **1250A7EC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento
Rua Líbero Badaró, 346, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905
Telefone: 3397-0215
PROCESSO 6010.2025/0000563-0
Informação SMC/DPH-NIT Nº 123205161

DPH | Divisão de Preservação do Patrimônio
Sr. Diretor

Trata o presente de Projeto de Lei nº 0795/24 (SEI 122897545), propositura do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), que “*Declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo e dá outras providências.*”

Cabe-nos informar que o estudo e o possível registro da *Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo* deve seguir o que dispõe a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo e prevê, em seu Artigo 7º, que “As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, para deliberação”. Todas as propostas de registro de bens como patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo, apresentadas até o momento, estão sendo apreciadas pelo CONPRES, com o apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), conforme determina a lei.

Caso o pedido de registro da *Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo* seja formalizado futuramente e submetido à análise do DPH, para posterior deliberação do Conpres, informamos, desde já, que a história de Cosme e Damião faz parte de uma tradição cultural e religiosa relevante, enraizada no imaginário popular brasileiro, associada à distribuição de doces no dia 27 de setembro. No Brasil, a prática demarca também importantes traços da nossa cultura, como o sincretismo religioso, visto que ela é muito realizada na Umbanda (Cosme e Damião estariam associados aos “ibejis”, entidades gêmeas), além de integrar o calendário católico. É importante ponderar, todavia, que, na tentativa de justificar o recebimento desta celebração com o título de patrimônio cultural do município de São Paulo, a existência de tal fenômeno deve se mostrar associada à cidade, ou a um fragmento dela. Deste modo, consideramos as informações que sustentam o presente Projeto de Lei escassas. Seria necessário uma maior especificação do fenômeno: de que Festa de Cosme e Damião se trata? A quem está associada? A que lugar está relacionada?

Em outras palavras, declarar a “Festa de Cosme e Damião” como bem cultural de São Paulo dificulta a elaboração de uma análise cuidadosa por parte do DPH, capaz de se debruçar sobre aspectos como as relações entre prática e território, a identificação dos detentores, etc., elementos essenciais para a deliberação do Conselho e, mais tarde, para a construção de Planos de Salvaguarda.

Diante do exposto acima, manifestamo-nos **contrariamente** à propositura que *Declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo e dá outras providências*, através do Projeto de Lei nº 0795/24, e sugerimos o seu **veto total**.

Mariana D'Oliveira
Arquiteta e Urbanista
Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento
SMC|DPH|Divisão de Preservação do Patrimônio



Mariana Rezende D'Oliveira
Chefe de Seção Técnica
Em 04/04/2025, às 15:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **123205161** e o código CRC **E107CFE1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Assessoria Técnica

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2025/0000563-0

Parecer SMC/AT N° 124249374

SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente de pedido de subsídio ao Projeto de Lei nº **795/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que *"Declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo"*.

O Departamento do Patrimônio Histórico - DPH (SEI nº 123205161), em sua análise, informa que o possível registro da Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo deve seguir o que dispõe a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. Há um trabalho técnico envolvido que exige a análise da documentação técnica das propostas para registro, apreciadas pelo CONPRESP, com apoio do Departamento do Patrimônio Histórico.

Ainda ressalta a importância da história de Cosme e Damião na tradição cultural e religiosa, comemorado no dia 27 de setembro. Entretanto, o Departamento do Patrimônio Histórico considera que as informações que sustentam o presente Projeto de Lei escassas. E finaliza o parecer indagando sobre uma maior especificação maior sobre o fenômeno: "de que Festa de Cosme e Damião se trata? A quem está associada? A que lugar está relacionada?"

Diante do que foi exposto, o Departamento do Patrimônio Histórico manifesta-se contrariamente ao PL **795/2024** que *"Declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo"*, **sugerindo o seu veto total.**

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (123887794) explica que o reconhecimento e a promoção de manifestações culturais como patrimônio imaterial no Município de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 191), que estabelece como dever do Poder Público *"assegurar a preservação da memória e da identidade cultural das diversas comunidades que compõem a cidade"*, devem observar os procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.406/2007. Conforme o art. 1º da referida norma, compete ao Poder Público conhecer, identificar, inventariar e registrar expressões culturais da cidade como bens de natureza imaterial, além de fomentar e apoiar os bens registrados, assegurando a transmissão dos conhecimentos a eles relacionados.

A AJ esclarece que não é necessária a edição de lei específica para o início do processo de registro. O reconhecimento como patrimônio imaterial ocorre por meio de procedimento administrativo próprio, conforme previsto na legislação e nas normativas do CONPRESP. E também acrescenta que a proposta carece de maior clareza quanto à identificação dos vínculos da festividade com o território paulistano, bem como à demonstração da relevância histórica e cultural exclusiva da cidade de São Paulo.

Em relação à viabilidade do Projeto, a AJ ressalta que a proposta, conforme apresentada, apresenta lacunas que dificultam a sua adequada tramitação, à luz dos requisitos legais e técnicos estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

Entretanto, lembra que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição é de competência do Poder Legislativo.

A Assessoria Jurídica termina o parecer com sugestão pela inviabilidade do presente PL, recomendada a avaliação da efetividade da norma perante a existência de outras leis tratando de temática comum. Todavia, salienta que se trata de ato discricionário da autoridade competente, de modo que também devem ser observados os critérios técnico-jurídicos acima ponderados em sua tomada de decisão.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, esta **Assessoria Técnica e de Política Cultural** encaminha o PL **795/2024** para prosseguimento, opinando pela **inviabilidade técnica**.

Atenciosamente,



Karine Stephanie Alves
Chefe de Assessoria Técnica
Em 25/04/2025, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124249374** e o código CRC **0F7FA138**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Núcleo de Projetos de Lei

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2025/0000563-0

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 124356514

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor (a) Procurador (a) do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (122918626), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao **Projeto de Lei 795/2024**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que *"Declara a Festa de Cosme e Damião como Patrimônio Imaterial e Cultural do município de São Paulo"*.

O Departamento do Patrimônio Histórico - SMC/DPH, no SEI (123205161) manifesta-se contrariamente à propositura. Em seu parecer, alega que é necessário seguir o que dispõe a Lei Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. O Projeto de lei carece de informações que possam sustentar a relação da festa com a cidade de São Paulo. E indaga "de que festa de Cosme e Damião se trata?, A quem está associada? A que lugar está relacionada?" E termina o parecer sugerindo o veto total ao Projeto de lei **795/2024**.

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ, em SEI! (123887794) segue o mesmo entendimento do Departamento do patrimônio Histórico: Em âmbito municipal, o principal instrumento normativo que trata da proteção do patrimônio cultural imaterial é a Lei Municipal nº 14.406/2007, que institui o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. E atmbém aponta a falta de clareza quanto à identificação dos vínculos da festividade com o território paulistano, bem como à demonstração da relevância histórica e cultural exclusiva da cidade de São Paulo.

Atentando-se somente aos aspectos jurídicos, recomenda a devolução à PREF/CASA CIVIL/ATL III, com sugestão pela **inviabilidade** do Projeto de Lei nº 795/24, recomendada a avaliação da efetividade da norma perante a existência de outras leis tratando de temática comum. Todavia, salienta que se trata de ato discricionário da autoridade competente, de modo que também devem ser observados os critérios técnico-jurídicos acima ponderados em sua tomada de decisão.

A Assessoria Técnica SMC/AT (124249374), corroborou o posicionamento do DPH e o parecer jurídico emitido sobre Projeto de Lei nº **795/2024**, manifestando-se também pela inviabilidade técnica.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta Secretaria, as quais acolhemos, manifestamo-nos respeitosamente pela **inviabilidade** do Projeto de Lei nº 795/2024.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 25/04/2025, às 19:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124356514** e o código CRC **76798804**.
